



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2015
EDITAL N° 021/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2015

Aos **xxxxi** dias do mês de **xxxxxx** do ano **xxxx**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº ____/2015, Pregão Presencial nº ____/2015, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO, JANELA E PORTÁTIL DESTINADOS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX** - RG:- **XXXXXX**, CPF: **XXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$
(_____).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A prestação dos serviços, constantes da (OS)-Ordem de Serviço será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº ___/2.015, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega efetiva de todas as peças necessárias por parte do contratante de acordo com a solicitação das Secretarias requisitantes, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das APLICAÇÕES DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

1.9 - O DETENTOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR ESTA Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NO EDITAL Nº ___/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2015.

1.10 - Os OBJETOS SERÃO recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho..

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada OS- Ordem de Serviço, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.39.00 - Ficha 109 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.39.00 - Ficha 110 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.39.00 - Ficha 111 – Secretaria de Finanças;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 - Ficha 873 – Secretaria de Obras;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.39.00 - Ficha 1157 – Secretaria de Cultura e Turismo;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 - Ficha 1121 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 -Ficha 1102 – Secretaria de Esportes e Lazer;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 -Ficha 218 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.39.00 -Ficha 219 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

n° 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.39.00 -Ficha 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 -Ficha 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.39.00 -Ficha 222 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.39.00 -Ficha 223 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.39.00 -Ficha 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.39.00 -Ficha 316 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
n° 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 -Ficha 320 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.012/3.3.90.39.00 -Ficha 328 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 -Ficha 332 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 -Ficha 334 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 -Ficha 336 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 -Ficha 343 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 -Ficha 349 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;
n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 777 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 793 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 778 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 794 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 779 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.39.00 -Ficha 795 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
n° 02.11.01 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 -Ficha 926 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
n° 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.39.00 -Ficha 929 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
n° 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 -Ficha 40 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
n° 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.39.00 -Ficha 192 – Corpo de Bombeiros e Dependências;
n° 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.39.00 -Ficha 171 – Secretaria de Segurança Pública;
n° 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 -Ficha 173 – Secretaria de Segurança Pública;
n° 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.39.00 -Ficha 174 – Secretaria de Segurança Pública;
n° 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.39.00 -Ficha 172 – Secretaria de Segurança Pública;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 -Ficha 1046 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
n° 02.03.00 – 04.122.0055.2.157/3.3.90.39.00 -Ficha 68 – Secretaria de Administração;
n° 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.39.00 -Ficha 87 – Secretaria de Expediente;



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 -Ficha 552 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 -Ficha 553 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

1.15.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.16 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

1.17 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.17.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.17.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº ___/2015 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.17.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.18 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.19 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pelo Sr. EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES, Secretário de Administração e pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

Detentor da Ata

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: